



Proc CEC nº 91/
Enchade: 05/03/87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1533	-	15.00
SA	-	1987

DATA: 13/02/87

REQUERENTE: SISTEMA ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

(TOMBAMENTO MATA ATLÂNTICA)

LOCALIDADE: PORTO ALEGRE

ASSUNTO: Trata sobre o tombamento dos Parques Florestais e reservas biológicas estaduais, sobre o risco de depredação.



Sec	Agricultura - 15.00
Proc	N.º 1533/87-SA
Fls.	02 R.º Sauborg

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF.N.º 07/87-SiEPPaC

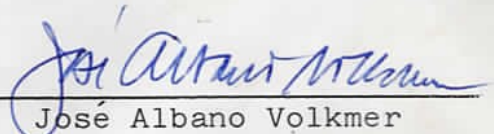
Porto Alegre, 26 de janeiro de 1987.

Prezado Senhor:

Atendendo sugestão manifestada por Vossa Senhoria, como representante da Secretaria da Agricultura no Colegiado da Central do Sistema Estadual de Preservação do Patrimônio-Cultural, sobre tombamento dos parques florestais e reservas biológicas estaduais sob risco de depredação, solicitamos sua presença na Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado para, explanar acerca das condições em que se encontram esses parques.

Esses levantamentos, que poderão contar com a colaboração de departamentos especializados dessa Secretaria, visam à instrução de um processo com vistas ao tombamento e preservação desses bens naturais.

Contando com sua pronta acolhida enviamos nossas cordiais saudações.


José Albano Volkmer

Ilustríssimo Senhor Oswaldo Baucke, Secretário-Executivo
Rua Gonçalves Dias, 570,
NESTA CAPITAL.

MESS/HC.

Informação nº 002/87 DPCRNR

Senhor Diretor do D.R.N.R.:

O Engº Agrº Oswaldo Baucke, representante da Secretaria da Agricultura no SiEPPaC (Sistema Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, propôs nesse Colegiado o tombamento dos Parques Florestais Estaduais da Secretaria da Agricultura, através da CPHAE (Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado).

Acreditamos que o tombamento dos Parques - Florestais em muito contribuirá para a preservação de seus - 37.322,30 hectares, pois os mesmos estarão protegidos pelo artigo 1º da Lei nº 7231, de 18.12.78.

Além do amparo legal, acrescente-se o amento de conscientização por tal medida, visto que uma vez tombados, dificilmente serão revogados os Decretos criatórios dos Parques Florestais.

Em 12.02.87



Engº Agrº Marco Túlio de Albuquerque,
Diretor da DPCRNR.

Ref. Of. nº 07/87 - SiEPPaC.

Informação n.º 12/87 G.

Senhor Diretor-Geral:

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria a proposição do Eng.º Agr.º Osvaldo Baucke, representante desta Secretaria junto ao SiEPPaC, Sistema Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural.

Concordamos com a proposta de tombamento dos Parques Florestais Estaduais da Secretaria da Agricultura, visto que estes remanescentes naturais, compostos de 37.322,30 hectares devem fazer parte do Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

Com a efetivação de tal medida, os Parques Florestais, além da proteção do Código Florestal, Lei Federal n.º 4.771, de 15-09-65 e de seus Decretos Estaduais criatórios, passarão a ter amparo legal da Lei Estadual n.º 7.231, de 18-12-78, que institui o Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

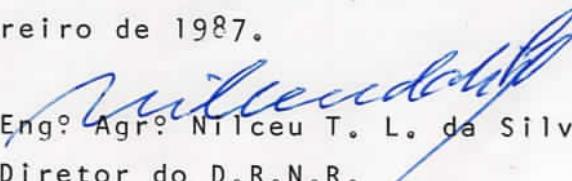
Os parques a serem tombados são o Parque Florestal Estadual do Turvo com 17.491,40 hectares, o Parque Florestal Estadual de Nonoai com 17.498,97 hectares, o Parque Florestal Estadual de Espigão Alto com 1.331,97 hectares e o Parque Florestal Estadual de Rondinha com 1.000 hectares.

Acompanha o presente processo Planos de Manejo dos Parques do Turvo, Rondinha e Espigão Alto, e monografia sobre o Parque de Nonoai.

Devido a relevância de tal medida para a preservação dos recursos naturais do Estado, tomamos a liberdade de sugerir a Vossa Senhoria a concordância do Senhor Secretário da Agricultura, bem como o envio deste expediente ao Doutor Luiz Antônio de Assis Brasil, Subsecretário de Cultura - SEC.

Entretanto, a sua consideração.

Em 19 de fevereiro de 1987.


Eng.º Agr.º Nilceu T. L. da Silva,
Diretor do D.R.N.R.

Ref. Proc: 1533-15.00/87

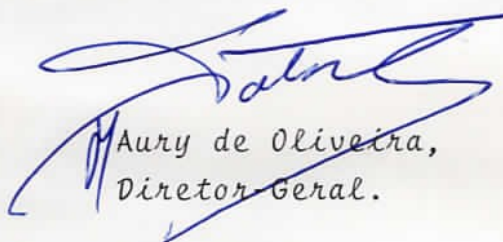
MM/dca

Informação n.º 68/87.

Senhor Secretário:

Tendo em vista a Informação n.º 12/87-G, do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, em fls. 04, que trata de proposta no sentido de ser efetuado o tombamento dos Parques Florestais Estaduais, com a finalidade de fazerem parte do Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul, submetemos o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, sugerindo, desde que haja sua concordância com o que é pleiteado, encaminhamento do presente processo ao Senhor Subsecretário de Cultura da Secretaria de Educação.

Em 23-02-1987.



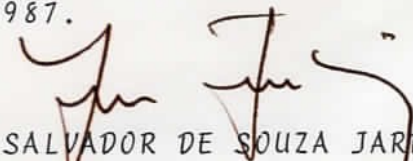
Mury de Oliveira,
Diretor Geral.

ref. proc. n.º 1533-15.00/87

SB/IMC

De acordo. Encaminhe-se.

Em 23/02/1987.



JOÃO SALVADOR DE SOUZA JARDIM,
Secretário de Estado da Agricultura.

SB/IMC

SISTEMA ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EMENDA: Tombamento dos Parques Florestais
Estaduais

DECISÃO Nº 03/87

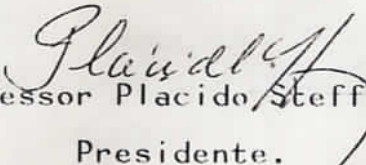
O Colegiado do Sistema Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural aprova, por unanimidade, a abertura de processo com vistas ao tombamento dos Parques Florestais Estaduais:

Parque Florestal Estadual do Turvo;
Parque Florestal Estadual de Nonoai;
Parque Florestal de Espigão Alto e
Parque Florestal de Rondinha./

Registre-se

Cumpra-se

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1987.


Professor Plácido Steffen,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA


**COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO DO ESTADO - CPHAE**

AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 352
90030 - PORTO ALEGRE - RS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 / 87 - CPHAE

Designo o técnico FERNANDO LA SALVIA para oferecer
Parecer sobre o presente processo que trata do tombamento
das reservas e dos parques florestais do Estado do Rio
Grande do Sul.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 1987.


/ José Albano Volkmer
Coordenador da CPHAE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 20

Assunto: Tombamento dos Parques
Florestais do Estado do Rio
Grande do Sul.

A existência de Parques Florestais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas é de grande importância e sua criação, implantação e implementação permite aos pesquisadores atuais e futuros, assim como a sociedade em seu todo poder ver e entender as condições originais da cobertura de flora e fauna. De outra parte, tais áreas formam em seu contexto centros de formação e informação a todos quantos a elas se dirigem. Diante do material juntado ao presente processo, creio não haver dúvidas quanto a justiça e a oportunidade do tombamento, conforme solicita o Senhor Secretário da Agricultura e reforça o Sistema de Preservação do Patrimônio. Tomo a liberdade de sugerir ao Colegiado do Sistema a viabilidade de agilizar junto aos órgãos competentes a implantação do:

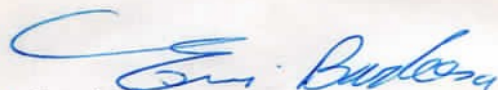
Parque Estadual do Tainhas
Parque Estadual Podocarpus
Parque Estadual do Camaqua
Parque Estadual do Espinilho
Parque Estadual do Ibitiria
Parque Estadual do Delta do Jacuí

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 1987.


Fernando La Salvia

De acordo com o Parecer nº 20 /87 apresentado pelo Professor Fernando La Salvia, solicito seja juntado ao presente os decretos que implantaram e criaram os Parques respectivos, embora os mesmos estejam nos documentos enviados pela Secretaria de Agricultura, facilitaria a consulta e, após, seja o presente Processo encaminhado a SUSEC para os devidos fins.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 1987



José Albano Volkmer
Coordenador da CPHAE

Palácio do Governo

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO V

Parte

Terça-feira, 11 de Março de 1947

N.º 109

GOVÊRNO DO ESTADO

ATOS ASSINADOS PELO SR. INTERVENTOR FEDERAL

DECRETO-LEI Nº 1330, DE 11 DE MARÇO DE 1947

Declara nulo o decreto-lei n.º 537, de 24 de fevereiro de 1944.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução n.º 168-917, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — É declarado nulo, visto não ter sido submetido à aprovação do Sr. Presidente da República, o decreto-lei n.º 537, de 24 de fevereiro de 1944.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Alegre, 11 de março de 1947

CYLLON ROSA
Interventor Federal

Otacílio Moraes
Secretário do Interior

DECRETO Nº 2311, DE 10 DE MARÇO DE 1947

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um prédio situada em Aparados da Serra.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, modificado e alterado pelos de ns. 5.511, de 21 de maio de 1943 e 7.513, de 3 de maio de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação nos termos do art. 5.º, letra h), do decreto-lei federal n.º 2.265, de 21 de junho de 1941, o prédio de propriedade de Olívio de Camargo Varela, localizado em Aparados da Serra, 5 rua Júlio de Castilhos n.º 376, e respectivo terreno, medindo oito metros de frente por sessenta e cinco metros de fundo, fronteiro à praça Rio Branco e limitando-se por um lado com terreno de Alvaro Camargo Bastos, por outro com o de João Vieira Dutra e pelos fundos com o de Amelino Barbosa Camargo.

Art. 2.º — O Departamento Estadual de Saúde promoverá imediatamente a

desapropriação do referido prédio e terreno, nos termos da lei citada, para instalação definitiva do Posto de Higiene.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, em Porto Alegre, 10 de março de 1947.

CYLLON ROSA
Interventor Federal

Otacílio Moraes
Secretário do Interior

DECRETO Nº 2312, DE 11 DE MARÇO DE 1947

Cria uma Reserva Florestal Estadual.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do Decreto-lei n.º 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a exposição de motivos da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, constante do processo n.º 2394-46,

DECRETA:

Art. 1.º — São declaradas florestas remanescentes de refúgio e reserva, de interesse público, e passam a constituir Reserva Florestal Estadual as terras devolutas e abertas de matas vizinhas, de composição heterogênea, situadas à margem do rio Uruguai, entre as barras dos rios Turvo e Pari, no distrito de Tenente Portela, município de Três Passos, e limitadas ao Norte, pelo rio Uruguai, ao Sul, pelos lotes rurais ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Art. 2.º — As terras compreendidas dentro dessa Reserva não serão alienadas sob qualquer título, nem arrendadas, nem sobre elas se constituirão quaisquer ônus, não sendo, finalmente, permitida o estabelecimento particular de exploração agrícola ou industrial.

Art. 3.º — Além dos dispositivos do Código Florestal Federal, do Código Federal de Caça e Pesca e das demais providências regulamentares, serão aplicadas e executadas pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, instruções específicas para fiscalização e administração da Reserva ora criada.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 11 de março de 1947

CYLLON ROSA
Interventor Federal

Desidério Tinamar
Secretário da Agricultura

2312

Handwritten signature in blue ink.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO VII

Pôrto Alegre, Sexta-feira, 11 de Março de 1949

N.º 194

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 638, DE 10 DE MARÇO DE 1949

Declara reservas florestais diversas áreas de terras situadas nos municípios de Lagoa Vermelha, Erechim e Sarandí.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1937,

DECRETA:

Art. 1.º — São declaradas de utilidade pública, para o fim especial de constituírem reservas florestais, as terras abaixo discriminadas, ainda do domínio do Estado:

— uma área de 10.000 Ha (dez mil hectares), aproximadamente, na Seção Barracão, no distrito de Barracão, município de Lagoa Vermelha, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras devolutas; a Leste, com o rio Bernardo José; ao Sul, com campos de Pedro Vieira Gonçalves e outros; e a Oeste, por um afluente do lajeado Eleutério, até sua barra nesse lajeado, com campos de Pedro Vieira Gonçalves e outros, e com o lajeado Eleutério;

— uma área aproximada de 2.150 Ha (dois mil quatrocentos e cinquenta hectares), no Polígono Espigão Alto, no distrito de Barracão, município de Lagoa Vermelha, confrontando ao Norte com posse de Francisco Antônio Matos e terras devolutas; a Leste, com terras devolutas; ao Sul, com terras devolutas; e a Oeste, com a posse de Zeferino Sales de Bittencourt;

— uma área aproximada de 1.000 Ha (mil hectares), constituída por um excesso da área total da Fazenda Quatro Irmãos, no distrito de Quatro Irmãos, município de Erechim, confrontando ao Norte com os rios Passo Fundo e Erechim; a Leste, com o rio Erechim; ao Sul, com terras da Fazenda Quatro Irmãos e o rio Passo Fundo; e a Oeste, com o rio Passo Fundo;

— uma área de 19.993 Ha (dezenove mil novecentos e noventa e oito hectares), junto ao Toldo Nonoai, no distrito de Nonoai, município de Sarandí, com as seguintes confrontações: Norte — terras devolutas e Toldo Nonoai; Leste — Toldo Nonoai; Sul — terras devolutas, 1.ª e 2.ª Seções Pinhalzinho e rio da Várzea; a Oeste, terras devolutas, lajeado Demétrio e rio da Várzea;

— uma área de 6.624 Ha (seis mil seiscentos e vinte e quatro hectares), junto ao Toldo Serrinha, distrito de Constantina, no município de Sarandí, confrontando ao Norte com a 1.ª Seção Baltaca e o lajeado Baltaca; a Leste, com o lajeado Baltaca, terras de Rufino de Almeida Melo e Toldo Serrinha; ao Sul, com o Toldo Serrinha, lajeado dos Índios e Lajeado Grande; e a Oeste, com o Lajeado Grande e, por linhas secas, com a 1.ª Seção Baltaca.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Pôrto Alegre, 10 de Março de 1949.

WALTER JOBIM
Governador do Estado

Balbino de Souza Mascarenhas
Secretário da Agricultura, Indústria
e Comércio

11/03/1949.

DECRETO Nº 30.645, DE 22 DE ABRIL DE 1982.

Cria o PARQUE FLORESTAL ESTADUAL DE RONDINHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado,

Considerando que os remanescentes florestais nativos e as espécies faunísticas do Estado, ameaçados em sua integridade por constantes agressões aos ecossistemas regionais, constituem patrimônio natural de inestimável valia;

Considerando que, no Município de Rondinha, em área de 1000 hectares, subsistem espécimes de significativa expressão silvicultural, incluindo o pinheiro brasileiro (*Araucaria angustifolia* (Bertol.) O. Kuntze);

Considerando que a reserva em referência apresenta excepcionais condições como banco genético para a disseminação de espécies florestais e da fauna indígena;

Considerando que os Parques Florestais e Reservas Biológicas cobrem apenas 0,15% do território do Estado, percentual considerado insuficiente em termos de preservação ambiental;

Considerando que os Parques Florestais se destinam a atender as finalidades previstas na Convenção para a proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, aprovada pelo Decreto Legislativo Federal nº 3, de 13 de fevereiro de 1948;

Considerando, finalmente, que cabe ao Poder Público criar Parques Estaduais com o objetivo de resguardar atributos excepcionais da natureza e conciliar a proteção da vida em sentido amplo com objetivos educacionais, recreativos e científicos, de acordo com o disposto no art. 5º, letra a, do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15.09.1965),

DECRETA:.

Art. 1º – Fica criado o Parque Florestal Estadual de Rondinha, numa área de aproximadamente um mil hectares, localizada no município de Rondinha, RS, com as seguintes confrontações: ao norte, por linha seca com os lotes nºs 355, 354, 353 e 352 e pela Sanga Pangaré com os lotes nºs 01, 02, 03, 04 e 05 do Núcleo Agrícola Estadual Fazenda Sarandi; ao sul, com a estrada que liga Passo Fundo a Sarandi; a leste, por linha seca com os lotes nºs 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413 e 414 do Núcleo Agrícola Estadual Fazenda Sarandi; a oeste, por linha seca com os lotes nºs 50, 02 e 01 da Cqônia Sarandi.

Art. 2º – À Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, através de seu Departamento de Recursos Naturais Renováveis caberá a instalação, administração e fiscalização, bem como promover, no prazo de 180 dias, a elaboração do Plano de Manejo consoante estudos sobre usos e funções da área do Parque de que trata este Decreto.

Art. 3º – As terras, a flora, a fauna e demais recursos naturais contidos na área de que trata o Decreto, ficam sujeitas ao regime especial de proteção do Código Florestal em vigor e demais leis específicas concernentes à matéria.

Art. 4º – Caberá à Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, através de seus Departamentos de Comandos Mecanizados e de Recursos Naturais Renováveis, promover, no prazo de 180 dias, a aviventação das divisas e respectivo mapeamento do Parque, de conformidade com as confrontações descritas no art. 1º do presente Decreto.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de abril de 1982.

(D.O.E. de 22.4.82).



PROC:

1533-15.00/1987-SA

FL.13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO DO ESTADO - CPHAE

AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 352
90030 - PORTO ALEGRE - RS

Memo Nº 15 / 87 - CPHAE Porto Alegre, 26 fevereiro 1987

Do: Coordenador da Cphae

Para o : Subsecretário de Culutra

Assunto: Solicita encaminhamento de
processo ao Conselho Estadual
de Cultura

Senhor Subsecretário

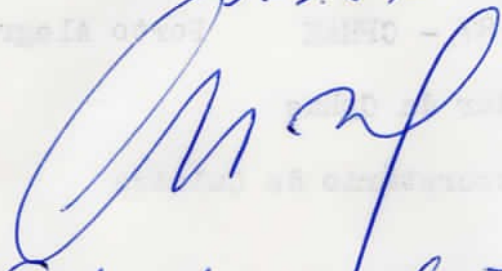
Pelo presente vimos solicitar, conforme decisão nº 03/87, em anexo, do Sistema Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural e o parecer de técnico desta Coordenadoria o encaminhamento do presente Processo ao Conselho Estadual de Cultura para dar o parecer final sobre o mérito e a oportunidade de fazermos o tombamento das reservas florestais do Estado.

Atenciosamente

José Albano Volkmer
Coordenador da CPHAE

Por competência, encaminha a
pente supeditante ao Conselho
Ectual de Cultura.

S. 3. 87

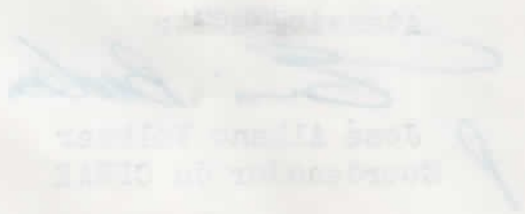


Subsecretaria de Cultura / RS
SEC

à Câmara do Patrimônio Histórico:

EM 05 MAR 1987

José Alberto M...
Presidente do CCH.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
CÂMARA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PROCESSOS CEC N^{os}. 08/87, 09/87, 10/87, 11/87

PARECER N^o 790

A Câmara do Patrimônio Histórico, examinando atentamente os inclusos processos, encaminha-os ao Plenário do Conselho Estadual de Cultura, reunido em Sessão Plenária, propugnando pela aprovação dos mesmos, diante dos pareceres técnicos favoráveis, que foram parte da instrução.

Porto Alegre, 05 de março de 1987.

Dante de Laytano
Cons^o. Dante de Laytano - Conselheiro Relator

De Acordo:

Tarcísio Deretti
Cons^o. Tarcísio Deretti

Luiz Osvaldo Leite
Cons^o. Luiz Osvaldo Leite



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
CÂMARA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Aprovado em reunião da Câmara de Patrimônio Histórico, realizada dia 05 de março de 1987, conforme Ata nº 198.

Margareth Seabra Luisi

Margareth Seabra Luisi

Secretária Substituta

Aprovado em Sessão Plenária, realizada no dia 05 de março de 1987, conforme Ata nº 876.

Telma Paulsen

TELMA PAULSEN

Secretária - Geral

José Albano Volkmer

JOSE ALBANO VOLKMER

Presidente

ao dr. Luiz Antonio de Assis Brasil,
Embsecretário de Cultura, para sua apreciação
e devido fins. Em 05 MAR 1987

José Albano Volkmer
PRESIDENTE DO C.E.C.

Senhor Subsecretário:

Devido a premência de tempo relativo a publicação das Portarias 01/87,02/87,03/87 e 04/87, referentes aos Parques Florestais Estaduais: Rondinha, Espigão Alto, Turvo e Nonoai respectivamente, somos pelo encaminhamento dos mesmos para publicação.

Entretanto, por encontrar-se o processo incompleto no que diz respeito as características dos mesmos, quais sejam: limitação de cada área, confrontação, bem como orientação de localização, para que se produzam os efeitos no Registro de Imóveis, somos pelo encaminhamento do processo a Secretaria de Agricultura, proponente do ato e responsável pelos Parques para que forneça os dados supra mencionados que serão apostilados às Portarias.

Entretanto, a consideração.

HELENA MARIA DORNELLES
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

De acordo. à Secretaria
de Agricultura para os fins
propostos no parecer.

13.3.87

LEONARDO DE ASSIS BRASIL
Subsecretário de Cultura
Subsecretaria de Cultura/SEC

Ao Senhor Diretor do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, para atender a solicitação de fls. retro.

Em 17-03-1987.

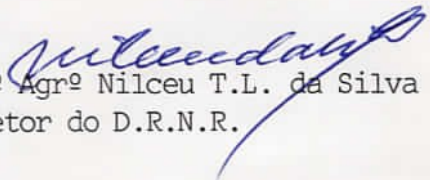
Carmine Rosito

Engº Agrº CARMINE ROSITO,
Diretor-Geral.

JADT/IMC

À Divisão de Preservação e Controle, para atender à solicitação do Conselho Estadual de Cultura, contida na folha anterior deste processo.

Em 30.03.87


Eng.º Agr.º Nilceu T.L. da Silva
Diretor do D.R.N.R.

Ref. Proc. 1533-1500/87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Ofício nº 67/93-DRNR

Porto Alegre, 29 de abril de 1993.

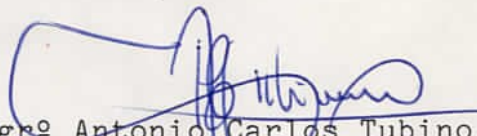
Prezada Senhora:

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando-lhe o Processo nº 1533/87, referente ao tombamento dos Parques Florestais e Reservas Biológicas Estaduais.

Outrossim, queremos apresentar nossas desculpas por não termos atendido prontamente ao seu pedido, uma vez que vários fatos inerentes a nossa vontade contribuíram para que tal demora ocorresse: mudamo-nos de prédio, tivemos que realizar uma busca no arquivo morto e, também, houve trocas de chefias.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à sua disposição para qualquer outra informação que se fizer necessária.

Atenciosamente,



Engº Agrº Antonio Carlos Tubino,
Diretor do DRNR.

Ilma. Sra.
SUZETTE F. DA COSTA
M.D. Diretora do Instituto do
Patrimônio Histórico do Estado
Rua dos Andradas, 1234/10º andar
NESTA CAPITAL

(Publicado no Diário Oficial do dia 4 de Outubro de 1954)

LEI N.º 2440, DE 2 DE OUTUBRO DE 1954

Cria Parques Estaduais e dá outras providências.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — São consideradas reservas florestais e transformadas em Parques Estaduais as matas que, sendo do domínio do Estado, tenham área igual ou superior a 250 hectares.

Parágrafo único — Ficam excluídas dos Parques Estaduais as áreas desflorestadas já divididas em lotes rurais.

Art. 2.º — Aos intrusos ou posseiros que, na data da promulgação desta lei, se encontrem em terras compreendidas na finalidade do artigo anterior, o Estado, por intermédio da Secretaria dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, localizará em terras de seu domínio, reservadas ou adquiridas previamente para esse fim.

Art. 3.º — O Poder Executivo, através do órgão competente exercera severa vigilância, tendente a impedir novas intrusões nas terras de seu domínio.

Art. 4.º — Os Parques Estaduais destinam-se:

- a) — a preservar as reservas florestais nativas do Estado;
- b) — ao florestamento e reflorestamento de tôdas as essências nativas para garantir a perenidade das matas naturais;
- c) — ao cultivo, a título experimental, de essências exóticas, que possam oferecer interêsse econômico;
- d) — ao refúgio e sobrevivência dos espécimens da fauna selvagem.

Art. 5.º — Para alcançar os objetivos mencionados, o Poder Executivo determinará que os guardas florestais fixem residência nas áreas dos Parques Estaduais.

Art. 6.º — E' proibida a prática da caça e da peca nas áreas dos Parques Estaduais.

Art. 7.º — E' vedado, sob qualquer pretêxto, o corte de essências nativas nos Parques Estaduais, seja qual fôr sua espécie e o fim a que se destine, salvo as que tenham sido cultivadas exclusivamente para esse fim, em área previamente destinada, e aquelas que necessitem ser suprimidas por imposição dos métodos da silvicultura, como sejam: abertura de aceiros; desbastes periódicos, e subdivisão da floresta em talhões.

Art. 8.º — Dentro de 180 dias da data da promulgação desta Lei, o Poder Executivo rescindirã os contratos de exploração das matas de sua propriedade que porventura haja celebrado com terceiros, indenizando-os, se fôr o caso.

Art. 9.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, no sentido de lhe ser transferida a aplicação do Código Florestal, a execução do florestamento e reflorestamento a cargo do Ministério da Agricultura e Instituto Nacional do Pinho e a administração e preservação das áreas florestais do Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 10 — Aos infratores desta Lei serão aplicadas multas de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 50.000,00 (cinco mil cruzeiros a cinqüenta mil cruzeiros), cobradas em dobro aos reincidentes, sem prejuizo das penalidades previstas pela legislação federal e estadual em vigor.

Art. 11 — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 2 de outubro de 1954

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Ney Brito
Secretário da Agricultura, Indústria e
Comércio, substituto.

19 SEP 1984 15:05 P. BAHIA DO PRATA 051 2263789 TO: 051 2274427 F01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	MENSAGEM RAPIDA	No
A Arquiteta Miriam Inst. Patrimonial Hist e Art. Secretaria da Cultura	ao Dep. Recursos Naturais Renováveis - Sec da Agricul. Mina e Abastecimento	
DATA 19/05/84	<input type="checkbox"/> URGENTE <input type="checkbox"/> CONFIDENCIAL	Rubrica Remetente Rubrica Destinatário REFERÊNCIA
<p>Conforme o combinado, estamos enviando os documentos que cruz os Paques Estaduais do Terno, Nove e Espiga Alto e suas posturas ulteriores.</p> <p>Atenciosamente</p> <p>Jane Jassewells</p> <p>F. 226.3298</p>		

PE 064

Cria uma Reserva Florestal
Estadual.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, nº I, do Decreto Lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939 e de acôrdo com a exposição de motivos da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, constan- te do processo nº 3884/46,

D E C R E T A:

Art. 1º - São declaradas florestas remanescentes de refugio e reserva, de interêsse público, e passam a constituir re- serva florestal às terras devolutas cobertas de matas virgens de composição heterogênea, situadas à margem do rio Uruguai, entre as barras dos rios Turvo e Parí, no distrito de Tenente Portela, no município de Três Passos, e limitadas ao Norte, pelo rio Uruguai, ao sul, pelos lotes rurais nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 40, 41, 54, 55, 56 e 57 da Secção Barra Grande e com os lo- tes nºs. 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 57, 58, 59, 72, 73, - 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 119, 120, 121, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 186, da 3ª Secção - Brasil demarcados até o ano de 1945, a leste, pelo rio Parí e a oes- te, pelo rio Turvo, com a área de 176.375.000 metros quadrados.

Art. 2º - As terras compreendidas dentro dessa reser- va não serão alienadas sob qualquer título, nem arrendadas, nem sã- bré elas se constituirão quaisquer onus, não sendo, finalmente, ne- las, permitido o estabelecimento particular de exploração agrícola ou industrial.

Art. 3º - Além dos dispositivos do código florestal - façeral, do Código Federal de Caça e pesca e das demais provisões regulamentares, serão baixadas executadas pela Secretaria de Agri- cultura, Indústria e Comércio, instruções especiais para fiscaliza- ção e administração da Reserva ora criada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

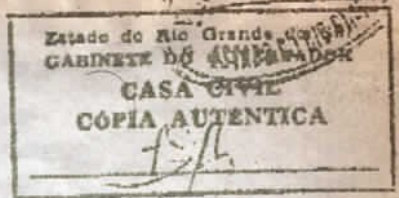
PALÁCIO DO GOVÉRNO, em Pôrto Alegre, 11 de março de 1947

(Diário Oficial 11/03/1947)

Cylon Rose
Interventor Federal
Desidério Finamor
Secretário da Agricultura.

Registre-se e publique-se,
Jorge C. Felizardo,
Diretor Geral.

1533-15.00/1987-SA

X
PARQUE FLORESTAL ESTADUAL DO TURVO

DECRETO Nº 17.432 , DE 11 DE AGOSTO DE 1965. 158

Retifica os limites da Reserva Florestal Estadual, situada no município de Tenente Portela.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - São excluídas da Reserva Florestal Estadual criada pelo Decreto número 2312, de 11 de Março de 1947 e situada no município de Tenente Portela, duas glebas a seguir caracterizadas:

a) uma com a área de um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil metros quadrados (1.451.000 m²), situada no limite Sul da Reserva, confrontando: ao Norte, partindo de um marco cravado à margem esquerda do Lajeado Mau Vizinho, cerca de 90 metros à vazante da foz de uma sanga, segue pelo Lajeado Mau Vizinho, águas acima, até próximo à sua cabeceira; seguindo daí por duas linhas secas, até outro marco, dividindo-se com terras da Reserva Florestal Estadual; a Leste, por uma linha seca e reta, dividindo com terras da Reserva Florestal, até alcançar a estrada que conduz ao rio Turvo, na divisa do lote rural número 55 da Secção Barra Grande; ao Sul, pela estrada geral que conduz ao rio Turvo dividindo-se com os lotes rurais números 55, 54, 53, 41, 40, 13 e 12 da Secção Barra Grande; e Oeste, por uma linha seca e reta, que parte de um marco cravado à margem da estrada acima referida e liga ao marco cravado à margem esquerda do Lajeado Mau Vizinho, que serviu de ponto de partida, confrontando com terras da Reserva Florestal Estadual.

b) a outra gleba, com a área de dez mil metros.

.....
quadrados (10.000 m²) é situada à margem Norte da estrada ge-
ral que conduz ao rio Turvo, dividindo-se a Nordeste, pela re-
ferida estrada, com o lote rural número 56 da Secção Barra -
Grande e pelos demais pontos cardiais, por linhas secas, com
terras da Reserva Florestal Estadual.

Parágrafo único - As glebas referidas no artigo
passam a integrar a Secção Barra Grande. A descrita em primei-
ro lugar está dividida entre os lotes rurais números 97, com
setecentos e vinte mil metros quadrados (720.000 m²), 98 com
duzentos e trinta e um mil metros quadrados (231.000 m²) e 99
com quinhentos mil metros quadrados (500.000 m²) e se destina-
a regularizar a situação dos antigos moradores Fábio Martins-
da Silva, Viúva Jorja Gonçalves de Oliveira (ou Viúva Jorja-
B. de Oliveira) e Antônio Passosolo, respectivamente. A gleba
descrita em segundo lugar, destina-se à Sociedade da Capela -
São Valentim, passando a constituir o lote rural número 100
da Secção Barra Grande.

Art. 2º - É ratificada a área da Reserva Flo-
restal Estadual que passa a ser de cento e setenta e quatro -
milhões novecentos e quatorze mil metros quadrados
(174.914.000 m²). (17.491.40 ha)

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contra-
rio.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 11 de agosto de
1965.

Ildo Meneghetti
Governador do Estado
Adolfo Antônio Fetter
Secretário da Agricultura

Registre-se e publique-se
João Petersen Jr.
Chefe da Casa Civil

Proc: 1533-15.00 / 1987-SA



PROC:

1533-15.00/87-SA FL. 25

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Supervisão de Recursos Naturais Renováveis

PARQUE ESTADUAL DE ESPIGÃO ALTO E NONOAI

DECRETO Nº 852 -- DE 10 DE MARÇO DE 1948

Declara reservas florestais diversas áreas de terras situadas nos municípios de Lagoa Vermelha, Erechim e Sarandi.

Art. 1.º — São declaradas de utilidade pública, para o fim especial de constituírem reservas florestais, as terras abaixo discriminadas, ainda de domínio do Estado:

REVOGADO

PELO DECRETO

11.595-12/1968

— uma área de 10.000 Ha (dez mil hectares), aproximadamente, na Seção Barracão, no distrito de Barracão, município de Lagoa Vermelha, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras devolutas; a Leste, com o Rio Bernardo José; ao Sul, com campos de Pedro Vieira Gonçalves e outros; e a Oeste, por um afluente do Lajeado Eleutério, até sua barra nesse lajeado, com campos de Pedro Vieira Gonçalves e outros, e com o lajeado Eleutério;

PARQUE

ESPIGÃO ALTO

— uma área aproximada de 2.450 Ha (dois mil quatrocentos e cinquenta hectares) no Polígono Espigão Alto, no distrito de Barracão, município de Lagoa Vermelha, confrontando ao Norte com posse de Francisco Antônio Matos e terras devolutas; a Leste, com terras devolutas; ao Sul, com terras devolutas e a Oeste, com a posse de Zeferino Sales de Bittencourt;

REVOGADO

— uma área aproximada de 1.000 Ha (mil hectares), constituída por um excerto da área total da Fazenda Quatro Irmãos, no distrito de Quatro Irmãos, município de Erechim, confrontando ao Norte com os rios Passo Fundo e Erechim; a Leste, com o rio Erechim; ao Sul, com terras da Fazenda Quatro Irmãos e o rio Passo Fundo; e a Oeste, com o rio Passo Fundo;

PARQUE

NONOAI

— uma área de 19.998 Ha (dezanove mil novecentos e noventa e oito hectares), junto ao Toldo Nonoai, no distrito de Nonoai, município de Sarandi, com as seguintes confrontações: Norte — terras devolutas e Toldo Nonoai; Leste — Toldo Nonoai; Sul — terras devolutas, 1.ª e 2.ª Seções

Pinhalzinho e rio da Várzea; a Oeste, terras devolutas, lajeado Demétrio e rio Várzea;

REVOGADO

DELA LEL N.º

3384 de

06/01/58

— uma área de 6.694 Ha (seis mil seiscentos e noventa e quatro hectares), junto ao Toldo Serrinha, distrito de Constantina, no município de Sarandi, confrontando ao Norte com a 1.ª Seção Baltaca e o lajeado Baltaca; a Leste com o lajeado Baltaca, terras de Rufino de Almeida Melo e Toldo Serrinha; ao Sul, com o Toldo Serrinha, lajeado dos Índios e Lajeado Grande; e a Oeste, com o Lajeado Grande e, por linhas secas, com a 1.ª Seção Baltaca.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

WALTER JOSIM — GOV. ESTADO

Altera as confrontações da Reserva Florestal de Nonoai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87 inciso II, da Constituição do Estado de 8 de julho de 1947.

D E C R E T A:

Art. 1º - A reserva Florestal de Nonoai, demarcada pelo Decreto nº 658 de 10 de março de 1949 passa a ter os seguintes limites e confrontações:

- Ao norte: Pela estrada geral de Nonoai a Plmalto, com o tóldo dos índios de Nonoai e pelo Arroio do Mel;
- Ao sul. Por linha sêca, com a primeira secção Pinhalzinho; com terras do Estado demarcadas; com a posse de Cirino Velozo Linhares e pelo caminho com o tóldo de Nonoai;
- A leste: Com o tóldo dos índios de Nonoai;
- A Oeste: Por linha sêca com terras desmembradas da mesma área, e por linha sêca com terras em demarcação pelo Estado; pelo arroio Demétrio e pelo rio da Várzea.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de julho de 1962.

LEONEL BRIZOLA

Governador do Estado

João Caruso

Secretário da Agricultura.

cria Parques Estaduais e dá outras providências.

Proc: 1533 - 15.00/1907-SA

FL. 27

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1º - São consideradas reservas florestais e transformadas em Parques Estaduais as matas que, sendo do domínio do Estado, tenham área igual ou superior a 250 hectares.

Parágrafo Único - Ficam excluídas dos Parques Estaduais as áreas desflorestadas já divididas em lotes rurais.

Art. 2º - Aos intrusos ou posseiros que, na data da promulgação desta lei, se encontrarem em terras compreendidas na finalidade do artigo anterior, o Estado, por intermédio da Secretaria dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, localizará em terras de seu domínio, reservadas ou adquiridas previamente para esse fim.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do órgão competente exercerá severa vigilância tendendo a impedir novas intrusões nas terras de seu domínio.

Art. 4º - Os Parques Estaduais destinam-se:

- a) - a preservar as reservas florestais nativas do Estado;
- b) - ao florestamento e reflorestamento de todas as espécies nativas para garantir a permanência das matas naturais;
- c) - ao cultivo, a título experimental de espécies exóticas que possam oferecer interesse econômico;
- d) - ao refúgio e sobrevivência dos espécimes da fauna selvagem.

Art. 5º - Para alcançar os objetivos mencionados, o Poder Executivo determinará que os guardas florestais fixem residência nas áreas dos Parques Estaduais.

Art. 6º - É proibida a prática da caça e da pesca nas áreas dos Parques Estaduais.

para esse fim, em área previamente destinada, e aquelas que necessitam ser suprimidas por imposição dos métodos da silvicultura, como sejam: abertura de aceiros; desbastes periódicos e subdivisão da floresta em talhões.

Art. 8º - Dentro de 180 dias da data da promulgação desta lei, o Poder Executivo rescindirã os contratos de exploração das matas de sua propriedade que por ventura haja celebrado com terceiros, indenizando-os, se for o caso.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, no sentido de lhe ser transferida a aplicação do Código Florestal, a execução do florestamento e reflorestamento a cargo do Ministério da Agricultura e Instituto Nacional do Pinho e a administração e preservação das áreas florestais do Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 10º - Aos infratores desta LEI serão aplicadas multas de \$ 5.000,00 a \$ 50.000,00 (cinco mil a cinquenta mil cruzeiros) cobradas em dobro aos reincidentes, sem prejuízo das penalidades previstas pela Legislação Federal e Estadual em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 2 de outubro de 1954

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Ney Brito
Secretário da Agricultura, Indústria e
Comércio, substituto.

DESIGNAÇÃO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, designa:
CELSON LANTAS LATORRE DE SOUZA, matr. 7474 8, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Administração Central - Organização e Métodos, para exercer a Função Comissário da de Auxiliar de Processamento, Nível 42.

SUBSTITUIÇÃO - O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 8º do Decreto nº 17.294/65, designa:
MAGDA SILVA MENDES, matr. 3452 5, Operador Administrativo II, contratado, lotado na Administração Central - Gerência Geral de Bens Patrimoniais, no período de 03.02 a 06.03.87, para substituir o Assessor Operacional, Nível 35, Rosana Maria da Silva Gubert, ora em substituição ao Chefe de Serviço de Recepção e Secretaria.
ROSANA MARIA DA SILVA GUBERT, matr. 3371 5, Operador Administrativo I, Classe J, percebendo as vantagens pecuniárias do cargo de Operador Administrativo II, Classe K, lotado na Administração Central - Gerência Geral de Bens Patrimoniais, no período de 03.02 a 06.03.87, para substituir o Chefe de Serviço de Recepção e Secretaria, Nível 32, Iolanda Grandina da Silveira, por motivo de férias e licença-saúde.

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, concede:
MARGARETE GATTINO LA PORTA, matr. 4485 7, Operador Administrativo I, Classe I, a contar de 07.03.87, dois (2) anos de licença para tratar de interesses particulares, de acordo com o Artigo 150 da Lei 1751/52 e Artigo 154, parágrafo 3º do Regulamento Interno, alterado pela Resolução nº 11/65, do Conselho Administrativo.

REMOÇÃO - O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, remove:
WALTER HOMERIO NUNES THAUDEU, matr. 5929 3, Operador Administrativo I, contratado, Caixa-Executivo, Nível 36, da Agência em Alegrete, para a Agência em Itaqui.
FRANCISCO BURMANN, matr. 6269 3, Operador Administrativo I, contratado, Caixa-Executivo, Nível 36, da Agência em Alvorada, para a Agência Matriz.
SILVIO FERNANDO ANDREOTTI, matr. 7830 1, Operador Administrativo I, contratado, da Agência Matriz, para a Agência em Guaiaba.
PAULO HENRIQUE DORNELLES LIMA, matr. 7042 4, Operador Administrativo I, contratado, da Agência em Canoas, para a Agência em Sapucaia do Sul.
MARIA DE LOURDES MENNA BARRETO, matr. 3615 3, Operador Administrativo I, classe J, Caixa-Executivo, Nível 36, da Agência em São Luiz Gonzaga, para a Agência em Urupelândia, com cinco (5) dias de trânsito.
INHO DOS SANTOS LEITE, matr. 7400 4, Operador administrativo I, contratado, da Agência Metropolitana Secretaria de Educação, para a Agência em Alvorada.
CARLOS RENATO PINTO RATTES, matr. 7755 0, Operador Administrativo I, contratado, da Agência em Alvorada, para a Administração Central - Gerência Geral da Loteria.

TEMPO INTEGRAL - O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 18, parágrafo único, da Resolução 05/78, do Conselho Administrativo, CONVOKA, para regime especial de trabalho em tempo integral, os servidores:

Nome	Matr.	Prazo	A/C de:
José Armando O. da Rosa	4504 7	2 anos	12.03.87
Dilon Stein Flores	6347 9	2 anos	08.03.87

TEMPO INTEGRAL - O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 18, parágrafo único da Resolução 05/78, do Conselho Administrativo, PRORROGA, a convocação para regime especial de trabalho em tempo integral, dos servidores:

Nome	Matr.	A/C de:
Clauber Andre Correa da Silva	7817 4	26.03.87
Claudio Rodrigues Barreto	4965 4	30.03.87
Berenice Alves Ferreira	7774 7	10.03.87
Vera Lucia da Silva Fontoura	0776 5	30.03.87

TEMPO INTEGRAL - O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, revoga:

Nome	Matr.	A/C de:
José G. Goethe da Silva	5723 1	12.03.87
Adroaldo Gonçalves Peixoto	1335 8	12.03.87
Lidia de Aguiar Arpini	5640 5	12.03.87
Lillian Teresinha Schilling	6407 6	12.03.87
Rosângela K. Chemale	5527 1	12.03.87
Margarete Gattino La Porta	4485 7	06.03.87

VOTO DE LOUVOR - O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, CONCEDE, um Voto de Louvor, aos servidores:

ANTONIO CARLOS ALVES DE AZEVEDO, pelo seu profundo devotamento à causa pública e relevantes serviços prestados à Caixa Econômica Estadual, no desempenho das elevadas funções que exerceu ao longo de sua modelar carreira.
PEDRO DE OLIVEIRA PACHECO, que se houve com dedicação, presteza e esforço pessoal no desempenho de suas atribuições, viabilizando desta forma a instalação das novas Agências desta Caixa Econômica Estadual, nos prazos previstos.
HUBERTO JUNJES, que se houve com dedicação, presteza e esforço pessoal no desempenho de suas atribuições, viabilizando desta forma a instalação das novas Agências desta Caixa Econômica Estadual, nos prazos previstos.
 Em, 16.03.87.

ALDO FERREIRA ALVES
 Gerente G. Adm. - 1989

D-100293-6-8-17/março

PROCEGERS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DRH-013/87

A Diretoria da PROCEGERS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando as disposições da Lei Federal nº 7.493 de 17 de Junho de 1986, torna público as contratações de aprovados em concurso Público.

Em 12.03.1987

NOME	MATRÍCULA	CARGO/NÍVEL
Sady Jacques	31674	TC-E1
Em 13.03.1987		
Flávio Luis Milczarski	31682	TME-E1
Luis Antonio Machado Pacheco	31690	TC-E1
Davi Rutigliano	31708	TME-E1
Claudio Germani	31716	TO-E3
Luiz Alberto C. Vianna	31724	TME-E1
Walter Augusto Camara	31732	TC-E1

Porto Alegre, 13 de março de 1987.

Luiz Augusto Bastian de Carvalho
 Diretor-Presidente

D-100167-6-8-17/março

Secretaria da Educação

PORTARIA Nº 01/87

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986 e considerando o teor do processo 1533/87-15.00.

RESOLVE:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Parecer 790 da Câmara do Patrimônio Histórico do Conselho Estadual de Cultura, por seu valor patrimonial e de preservação dos recursos naturais do Estado, o Parque Florestal Estadual de Rondinha, antiga Reserva Florestal, criada pelo Decreto 658, de 10 de março de 1949 e transformada pela Lei Estadual nº 2440, de 02 de outubro de 1954, sediado no município de Rondinha-RS, com área de 1000 (um mil hectares). Pelo Decreto Estadual nº 30.645, de 22 de abril de 1982, integra o seguinte perímetro: ao Norte, por linha seca com os lotes nºs 355, 354 e 352 e pelo Lajeado Pangaré com os lotes nºs 01, 02, 03, 04 e 05 do Núcleo - Agrícola Estadual Fazenda Sarandí, ao Sul segue pela estrada que liga Passo Fundo a Sarandí, a Leste por linha seca com os lotes nºs 407, 408, 410, 411, 412, 413 e 414 do Núcleo Agrícola Estadual Fazenda Sarandí e ao Oeste, por linha seca com os lotes nºs 50, 02 e 01 da Colônia Sarandí.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria, e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 10 de março de 1987.

LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL
 SUBSECRETÁRIO DE CULTURA

PORTARIA Nº 02/87

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986 e considerando o teor do processo 1533/87-15.00.

RESOLVE:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Parecer 790 da Câmara do Patrimônio Histórico do Conselho Estadual de Cultura, por seu valor patrimonial e de preservação dos recursos naturais do Estado, o Parque Florestal Estadual Espigão Alto, antiga Reserva Florestal criada pelo Decreto 658, de 10 de março de 1949 e transformada pela Lei Estadual nº 2440, de 02 de outubro de 1954, com a área de 1.331,9742 (Hum mil, trezentos e trinta e um hectares e noventa e sete ares e quarenta e dois centiares), sediado no município de Barracão, Distrito de Espigão Alto, tendo como confrontação de área: ao norte, por linhas secas com termos de sucessores de Francisco Antônio de Mattos, ao sul, pela Sanga Mortandade, com termos da Seção Colonial Espigão Alto e termos de sucessores de Irmãos Vieira, a leste, pela Sanga Felisbina, com termos da Seção Ramos; por linhas secas com a área urbana de Vila Espigão Alto, pela Sanga Emília, com termos de Sucessores do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e outros, pelo Arroio Marameleiro (antigo Arroio Pará), com o polígono "A" da Seção Barracão, a oeste, por linhas secas, com termos de sucessores de Zeferino Salles de Bitten court Silveira.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 10 de março de 1987.

LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL
 SUBSECRETÁRIO DE CULTURA

PORTARIA Nº 03/87

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986 e considerando o teor do processo 1533/87-15.00.

RESOLVE:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Parecer nº 790 da Câmara do Patrimônio Histórico do Conselho Estadual de Cultura, por seu valor patrimonial e de preservação dos recursos naturais do Estado o Parque Florestal Estadual do Turvo, antiga Reserva Florestal Estadual criada pelo Decreto Estadual nº 2312, de 11 de março de 1947, e transformada pela Lei Estadual 2440, de 02 de outubro de 1954, com 17.498,97 hectares no município de Tenente Portela, Rio Grande do Sul.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 10 de março de 1987.

LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL
 SUBSECRETÁRIO DE CULTURA

PORTARIA Nº 04/87

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986 e considerando o teor do processo 1533/87-15.00.

RESOLVE:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Parecer nº 790 da Câmara do Patrimônio Histórico do Conselho Estadual de Cultura, por seu valor patrimonial e de preservação dos recursos do Estado o Parque Florestal Estadual de Nonoai, criado pelo Decreto nº 658 de 19 de março de 1949, com área de 19.998 hectares alterados pelo Decreto nº 13.795 de 10 de julho de 1962, situado

junto ao Toldo Nonoai, no município de mesmo nome, limita-se ao norte e a leste com o Toldo Indígena de Nonoai e ao sul e oeste com propriedades rurais.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação do Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 10 de março de 1987.

LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA

PORTARIA Nº 05/87

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Boletim 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986 e considerado o teor do processo 325/87-19.00.

RESOLVE:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Conselho Estadual de Cultura, pelo valor histórico, prédio da madeira localizado na Avenida Presidente Vargas, 624 - conhecido como Casarão Verde - no município de Nova Prata, de propriedade da Prefeitura Municipal conforme transcrição número 204 a fls. 53 do L 03 do Ofício do Registro Imóveis daquela Comarca.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria, e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 10 de março de 1987.

LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA

PORTARIA Nº 06/87

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986, e considerado o teor do processo nº 10.382/87-19.00.

RESOLVE:

Reconhecer como de interesse público nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937, do Parecer 790 da Câmara do Patrimônio Histórico do Conselho Estadual de Cultura e a Decisão nº 05/87 do Sistema Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural a Área Histórico Cultural da Alfândega, composto pelo polígono:

- Praça Senador Florêncio, Praça da Alfândega;
- Largo dos Medeiros;
- Prédio da antiga Alfândega de Porto Alegre, de propriedade do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, sito à rua Capitão Montanha, s/nº;
- Prédio da antiga Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul (atual Foro Cível), sito à rua Siqueira Campos, nº 1044;
- Prédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, sito à Av. Mauá, nº 1155;

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 10 de março de 1987.

LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA

PORTARIA Nº 07/87

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Boletim 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986 e considerando o teor do processo 10183/87-19.00.

RESOLVE:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, do Parecer nº 790 da Câmara do Patrimônio Histórico do Conselho Estadual de Cultura, da Decisão 04/87 do Sistema Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, por seu valor histórico e patrimonial, o prédio da Agência Matriz do Banco Meridional S.A., sito à rua Sete de Setembro nº 1028, no município de Porto Alegre, registrado no Livro 3-BB as fls. 14, sob nº 16.407 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 10 de março de 1987.

LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA

D-100262-6-B-17/março

PORTARIA Nº 07000 - 6.MAR. 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, face à Resolução nº 111/74 e Parecer nº 211/87 do Conselho Estadual de Educação, autoriza o funcionamento da Escola Municipal Liberdade, em Pelotas, criada pelo Decreto Municipal nº 1.986, de 26 de julho de 1983, que passa a designar-se Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Liberdade, sob a jurisdição da 5ª Delegacia de Educação, sediada no mesmo município e considera válidas as atividades escolares do referido estabelecimento, de 1º de março de 1986, até a data de emissão desta Portaria.

Plácido Steffen
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 07310 - 6.MAR.1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, face aos Pareceres nºs 242/86 do Conselho Estadual de Educação e 54/87 da Unidade de Regimentos Escolares, da Supervisão Técnica, desta Secretaria, autoriza o funcionamento da Escola Maternal e Jardim de Infância Umbiguinho, localizada no Bairro Assunção, em Porto Alegre, mantida pela sociedade civil Escola de Educação Infantil Umbiguinho Ltda., sob a jurisdição da 37ª Delegacia de Educação, sediada no mesmo município.

Plácido Steffen
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 07311 - 6.MAR.1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, face à Resolução nº 111/74 e Parecer nº 632/83 do Conselho Estadual de Educação, autoriza o funcionamento de 7ª e 8ª séries do ensino de 1º grau na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Egidio Vécia, em Santa Bárbara do Sul, que passa a designar-se Escola Municipal de 1º Grau Egidio Vécia, sob a jurisdição da 9ª Delegacia de Educação, sediada em Cruz Alta.

Plácido Steffen
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 07312 - 6.MAR.1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, face aos Pareceres nºs 289/81 do Conselho Estadual de Educação e 25/87 do Departamento de Ensino de 1º Grau, autoriza o funcionamento, a partir de 1987, de 5ª série do ensino de 1º grau, na Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Dona Gabriela Gastal, em Capão do Leão, sob a jurisdição da 5ª Delegacia de Educação, sediada em Pelotas.

Plácido Steffen
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 07313 - 6. MAR.1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, face à Resolução nº 122/76 e aos Pareceres nºs 852/86 e 200/84, item 7 do Conselho Estadual de Educação, autoriza o funcionamento, a partir de 28 de abril de 1986, da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto, localizada no Núcleo Residencial Arco-Iris, em Pelotas, criada pelo Decreto Estadual nº 32.442, de 5 de dezembro de 1986, podendo o ensino de 1º grau ser completado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Cassiano do Nascimento, ambas sob a jurisdição da 5ª Delegacia de Educação, sediada no mesmo município.

Plácido Steffen
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 07314 - 6.MAR.1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, face aos Pareceres nºs 997/86 do Conselho Estadual de Educação e 61/87 da Unidade de Regimentos Escolares, da Supervisão Técnica, desta Secretaria, autoriza o funcionamento das habilitações de Técnico em Contabilidade e de Técnico em Processamento de Dados, no Centro Politécnico Cristo Redentor, em Canoas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, sob a jurisdição da 27ª Delegacia de Educação, sediada no mesmo município.

Plácido Steffen
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 07315 - 6.MAR.1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, face à Resolução nº 111/74 e Parecer nº 181/87 do Conselho Estadual de Educação, autoriza o funcionamento, com implantação gradativa, a partir de 1987, das quatro séries iniciais do ensino de 1º grau, na Unidade Estadual de Ensino Padre José Herbst - 5ª a 8ª série, em São Lourenço do Sul, que passa a designar-se Escola Estadual de 1º Grau Padre José Herbst, sob a jurisdição da 5ª Delegacia de Educação, sediada em Pelotas.

Plácido Steffen
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 07316 - 6.MAR.1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, face aos Pareceres nºs 960/86 do Conselho Estadual de Educação e 57/87 da Unidade de Regimentos Escolares, da Supervisão Técnica, desta Secretaria, autoriza o funcionamento da Escola Maternal e Jardim de Infância Bercinho, em Porto Alegre, mantida pela Associação dos Serydores da Secretaria da Educação e Cultura, sob a jurisdição da 1ª Delegacia de Educação, sediada no mesmo município.

Plácido Steffen
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 07317 - 6.MAR.1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, face à Resolução nº 111/74 e aos Pareceres nºs 344/87 e 817/81 do Conselho Estadual de Educação, designa, autoriza o funcionamento e, a partir de 1972 ou da data de início do efetivo funcionamento, se posterior a 1972, válida as atividades escolares da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Vasco da Gama, localizada em Linha Barra Grande, município de Nova Araçá, sob a jurisdição da 16ª Delegacia de Educação, sediada em Bento Gonçalves, que deve adotar o Regimento aprovado pela Portaria/SEC nº 37.368, de 9 de setembro de 1983, que será outorgado pela Prefeitura Municipal.

Plácido Steffen
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 07318 - 6.MAR.1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, face aos Pareceres nº 200/84 do Conselho Estadual de Educação, nº 396/86 do Departamento de Ensino de 1º Grau e nº 48/87 da Unidade de Regimentos Escolares, da Supervisão Técnica, desta Secretaria, autoriza o funcionamento de 6ª série do ensino de 1º grau, a partir de 1987, na Escola Particular de 1º Grau Incompleto Maria Imaculada, em Rolante, sob a jurisdição da 38ª Delegacia de Educação, sediada em Taquara.

Plácido Steffen
Secretário de Estado da Educação e Cultura

D-100176-6-B-17/março